CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
03/08/98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROTOCOLO
R.S. 222
24/06/98

MENSAGEM 030/98-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 030/98-E, que trata sobre o pagamento de Diárias de Viagens do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

A alteração proposta pelo Projeto de Lei em pauta, é motivada por erro na emissão da Lei em vigor que rege sobre esta matéria. Sendo que com esta nova redação, é editada a Lei em conformidade com a Lei de origem que dispõe sobre o pagamento das Diárias de Viagens.

Para tanto, solicitamos trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA** e apoio para aprovação do Projeto em pauta, subscrevemo-nos,

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
03/08/98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
03/08/98

PROJETO DE LEI Nº 030/98-E

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objetivo de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de 3% (três por cento) do subsídio do Prefeito.

§1º- Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da Sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte.

§2º- Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

§3º- Nos deslocamentos para fora do Estado ou do País, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por 2,5 (dois vírgula cinco).

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
03/08/98

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1.104/97 e 1.179/98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 de junho de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração